



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 646/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 29/11/2022



Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 127/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei orgânica municipal, por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla
v5, ou=29196612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:41:54 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 540/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 13:34
Legislativo - PL 127/2022

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI N.º 127 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU*, que permita a cessão de até 02 (dois) estagiários, inclusive de pós-graduação, para exercerem atividades jurídicas na Justiça Federal de Primeiro Grau, na Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º - Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU*, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001472



Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º - Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

Manhuaçu, 29 de novembro de 2022.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinatura de Maria Imaculada Dutra Dornelas em 29/11/2022 às 15:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 127 /2022.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objetivo desse projeto é obter a aprovação desta Casa Legislativa com vistas a atender requerimento do *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU*, permitindo a cessão de até 02 (dois) estagiários do curso de Direito, inclusive de pós-graduação, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, selecionados por meio de processo seletivo simplificado.

Face ao grande número de estudantes em nosso município, em razão da região contar hoje com 05 (cinco) faculdades e tendo em vista que este número de alunos vem crescendo consideravelmente, conforme dados apresentados pela secretaria de educação, torna-se necessário a criação de oportunidades de aprendizagem prática para esses alunos.

A implementação da presente lei portanto, é de grande importância, já que o município tem grande demanda por esse tipo de atividade, imprescindível como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico juntamente com o prático.

Visando o progresso educacional e profissional, é interesse da administração municipal criar possibilidades de estágios, promovendo assim condições iguais para todos os estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em cursos técnicos e superiores e ainda atender a demanda das entidades que proporcionam a garantia dos direitos sociais dos nossos munícipes.

Nesse contexto, deve-se levar em conta a solicitação do órgão cessionário para que seja cedido 02 (dois) estagiários do curso de Direito, de modo a fomentar e contribuir com a prestação dos serviços de segurança pública e da defesa dos direitos dos cidadãos, imprescindíveis para uma sociedade justa.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:43:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Ressalte-se que a seleção desses estagiários se dará por edital, com processo seletivo simplificado, adequado às normas legais vigentes, com entrevistas e demais critérios de seleção objetiva.

Aqui vale destacar que a contratação dos referidos estagiários é temporária, precedida de assinatura de Termo de Cooperação com a entidade solicitante, garantidos os direitos dos estagiários previstos na lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Por fim, ressalte-se que este projeto de lei está abrigado pelos princípios basilares da administração pública, o que o embasa a sua aprovação.

Com nossos votos da mais elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição de V.Sas. para o esclarecimento de eventuais dúvidas e esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.11.28 10:43:40 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385,088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente projeto de lei, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e dá outras providências, não representará aumento de despesa com pessoal, pois prevê apenas a manutenção do número já deliberado de estagiários pela Lei 3.884, possibilitando agora a cessão através de convênio ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, possuindo assim, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 28 de novembro de 2022.

Nívia Maria Azevedo da Silva
Nívia Maria Azevedo da Silva

Secretária Municipal de Administração

Assunto: **Ofício Cessão de Estagiário**

De: SESAP-MNC/MG: Seção de Suporte Administrativo e Operacional <sesap.mnc@trf1.jus.br>

Para: juridico@manhuacu.mg.gov.br <juridico@manhuacu.mg.gov.br>

Data: 25/11/2022 14:15



- SEI_0122710_Oficio_22.pdf (~38 KB)

Senhor Procurador Ronaldo Garcia ,

Envio anexo ofício referente a pedido de cessão de estagiários de pós graduação para a Subseção Judiciária de Manhuaçu.
Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Allyson Júlio dos Santos

Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional

Subseção Judiciária de Manhuaçu

Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais

(33) 3339-2651



Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU



OFÍCIO SJMG-MNC-SESAP 22/2022

Ilustríssimo Senhor

RONALDO GARCIA MARQUES

Procurador Geral do Município de Manhuaçu-MG

Senhor Procurador,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicito a cessão de 02 (dois) estagiários de pós graduação vinculados à Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, para exercer atividades jurídicas, na Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Manhuaçu.

Atenciosamente,

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 25/11/2022, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122710** e o código CRC **DC6ABF0D**.

Rua Duarte Peixoto, 70, - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG
0008817-51.2022.4.01.8008

0122710v4



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 127/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 29 de novembro de 2022.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 127/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 29 de novembro de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 22ª Reunião das Comissões da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 29/11/2022 - 16:00 ; Encerramento: 29/11/2022 - 18:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Segundo-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: a) Darlan Max Condé – Servidor Público da Secretaria de Obras – Discorreu sobre o PL 93. Afirmou que a marmitex é um sonho para os servidores da secretaria de obras e que seria verdadeira melhoria para a categoria. Entretanto afirmou que não concorda que o benefício não seja concedido para todos. Os vereadores Kelson, Juninho Enfermeiro, Cleber Benfica, José Eugênio, Mariley, Jânio, Elenilton, Gilson e Gilmar também discorreram sobre o Projeto e a importância de uma prestação cada vez melhor por parte do Poder Público junto aos servidores. Presente, o Procurador do município, Dr. Ronaldo Garcia também se manifestou sobre o tema. **Ordem do dia:** Ciência e urgência: Projeto de Lei nº 125 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Presente, o Procurador do município, Dr. Ronaldo Garcia se manifestou sobre o tema. Os vereadores externaram suas preocupações quanto ao aumento do patamar de abertura de créditos suplementares, de 30% para 39% na Lei Orçamentária Anual de 2022. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL, mediante apresentação, por parte do Secretário da Fazenda, de maiores informações sobre o aumento do patamar de abertura de créditos suplementares em Reunião Ordinária. Projeto de Lei nº 127 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 128 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. 2ª Discussão e votação: Projeto Substitutivo nº 4 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Comissão de Educação, Cultura e Esporte. A vereadora Mariley externou suas preocupações quanto às regras constantes do PL em relação à forma de se adquirir o direito de ingresso gratuito. Por outro lado, a vereadora Eleonora também externou sua preocupação quanto ao PL, haja vista a importância de se respeitar os pressupostos de liberdade de mercado e livre iniciativa. O autor da proposição, Kelson, pediu a vista do PL para novos estudos e eventuais adequações. Projeto de Lei nº 111 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Comissão de Educação, Cultura e Esporte. c) Comissão de Segurança Pública. Discorreu sobre o PL o autor, Vereador Kelson. Manifestou-se também o vereador Linhares sobre a importância de uma atuação



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

do Poder Público junto à sociedade para esclarecer que o airsoft é apenas um esporte. Segundo ele, a conscientização é importante para que o armamento não seja utilizado por criminosos, como se fosse verdadeiro, especialmente considerando o que ocorreu em escola do Espírito Santo na última semana. Informou que entrará em contato com o Comandante da Polícia Militar para tratar sobre o tema. Por fim, considerando o caráter esportivo da atividade, afirmou ser favorável ao projeto. A vereadora Eleonora, concordou com os posicionamentos externados pelo vereador Linhares. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 112 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Comissão de Educação, Cultura e Esporte. c) Comissão de Segurança Pública. d) Comissão de Defesa do Servidor Público. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 116 de 2022: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público. Presente, o Procurador do Município, Dr. Ronaldo Garcia, discorreu sobre o PL e salientou que o pagamento da servidora ficará a cargo do município de Simonésia. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projetos de Lei 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 93/2022; Projeto de Lei nº 117/2022; Projeto de Lei nº 118/2022; Projeto de Lei nº 122/2022.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2022, Altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 004/2017, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 538, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 124 de 2022**, Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 533, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 126 de 2022**, Declara a Associação Bicho Bacana como entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 539, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 129 de 2022**, Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3.003/2010, transferindo para o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a competência para emissão do cartão de Isento fornecido a pessoas idosas e portadores de necessidades especiais. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 542, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 130 de 2022**, Dispõe sobre a implantação de visitas semestrais a asilos e dá outras providências. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 543, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 125 de 2022, Dá nova redação ao Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4200/2021 que estabelece a proposta orçamentaria, estimando a receita e fixando a despesa do município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2022. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 536, Tipo: Leitura, Resultado:



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 127 de 2022**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu e dá outras providências" Cessão de estagiários. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 540, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 128 de 2022**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -Cessão de Estagiários. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 541, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto Substitutivo nº 4 de 2022**, Dispõe sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos acompanhados de pai, mãe ou responsável legal, e para pessoas com deficiência física em eventos esportivos em estádios, ginásios e arenas no município. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 445, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 111 de 2022**, Institui no Calendário Oficial do Município a segunda semana de agosto como a 'Semana do Evento Esportivo de Airsoft' e dá outras providências. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 446, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 112 de 2022**, Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de médicos e cirurgião buco-maxilo para atendimento na unidade de pronto atendimento de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 461, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 116 de 2022**, Dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública que menciona ao Município de Simonésia - MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 486, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 93 de 2022**, "Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam". Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 348, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 117 de 2022**, Institui a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Manhuaçu" e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 505, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 118 de 2022**, Inclui no calendário oficial do município de Manhuaçu o "Passeio Ciclístico" como evento anual a se realizar no mês de agosto e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 513, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 122 de 2022**, Dispõe sobre denominação de prédio público, que passa a ter o nome de Escola Municipal Joaquim Ubaldino de Meira. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 517, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 147 de 2022**, Considerando o questionamento de munícipes a este parlamentar e, ainda, considerando a atividade fiscalizadora deste vereador, requer ao Executivo Municipal informações acerca do motivo da não realização da tradicional festa no distrito de Realeza, tendo em vista a relevância de tal evento para comunidade local, bem como o fato deste vereador ter buscado diversas vezes se informar da razão de quando seria realizada a citada festa, não obtendo a devida resposta formalizada por ofício, razão que se faz pertinente o presente requerimento. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 148 de 2022**, Requer informações à Prefeitura de Manhuaçu junto à EcoRioMinas quanto a retirada de radares de velocidade no trecho da BR-116, no distrito de Realeza, próximo ao Instituto Federal, e sobre as providências que serão adotadas para garantir a segurança dos pedestres Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Requerimento nº 149 de 2022**, Requer ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manhuaçu informações sobre as pinturas de faixa de pedestres no distrito de Realeza, na BR 116 e 262, considerando terem sido autorizadas. Contudo, ainda não foram feitas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 417 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Clayrton



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Vieira da Costa, ocorrido em 28/11/2022. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Gilsinho, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 418 de 2022**, Moção de Congratulações a Igreja Cristã Maranata pelo lindo Culto de Glorificação a Deus pelas Autoridades realizado no dia 27/11/2022. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 419 de 2022**, Moção de Reconhecimento a senhora Márcia Helena Honório da Silva pelos 15 anos de serviço prestado pela prefeitura de Manhauçu fazendo excelente trabalho e desempenhando a sua função muito bem, também gostaria de parabenizá-la pela excelente pessoa e pelo caráter que tem, e também não poderia deixar de parabenizar o seu companheiro Ronald Rodrigues Pereira uma excelente pessoa humilde prestativo de um bom coração Deus abençoe sempre essas pessoas maravilhosas. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 420 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Souza Rodrigues, ocorrido dia 27/11/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 421 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Nilo e Lourdes. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 422 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Ana e João. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 423 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Marilza e Júlio. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 424 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Bruna de Souza do Amaral, ocorrido em 28/11/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 425 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Jane Caetano Menezes, vice-diretora da escola João Xavier da Costa no Bairro Engenho da Serra prestando um excelente trabalho na comunidade. Formada em licenciatura em pedagogia, educação inclusiva, pós-graduação em gestão escolar integradora com habilitação em inspeção orientação e supervisão escolar. Prestando serviço há 16 anos na escola João Xavier como coordenadora do tempo integral e hoje educação integradora. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 426 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Abraão Praça Otoni e a Ludmila Silva Otoni. Pessoas maravilhosas, humildes e pessoas que sempre fazem o bem ao próximo. Parabéns também pelo excelente trabalho prestado a frente da igreja, resgatando vidas e honrando o nome do Senhor Jesus. Ficam aqui os meus sinceros parabéns por vocês serem referência onde passam. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 427 de 2022**, Moção de reconhecimento ao Trail Club pela realização do 22º Enduro das Montanhas para o Mar. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 428 de 2022**, Moção de Congratulações pelo 58 anos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais unidade Manhauçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 429 de 2022**, Moção de Congratulações a Eleominas pela campanha Novembro Ecológico, pela plantação de 20.800 mudas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 430 de 2022**, Moção de Congratulações ao Soldado Júlio Márcio Avelino Souza, formando no curso de Soldado da PM. Autores: Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 533 de 2022**, Indica coletores de lixo (container ou lixeira) para o distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 534 de 2022**, Indica o recapeamento asfáltico na MG-111, da saída de Manhauçu próximo à Sokimica até o novo asfalto nas proximidades do posto picada. Autores: Kelson Santos, Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 535 de 2022**, Indica o estudo das



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



áreas mais prejudicadas no Monte Alverne, considerando durante o período chuvoso há muito barro impossibilitando a circulação dos moradores e transporte para as crianças irem à escola. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 536 de 2022**, Indica o estudo das áreas mais prejudicadas na Boa Vista, córrego rural da Ponte da Aldeia, considerando durante o período chuvoso há muito barro impossibilitando a circulação dos moradores e transporte para as crianças irem à escola. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 537 de 2022**, Indica a construção de 80 metros de rede pluvial na rua São Mateus com rua Paraíso, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 538 de 2022**, Indica a aplicação do agregado siderúrgico (siderbrita) no morro em frente à fazenda do Tonhão, no córrego Barra do Monte Alverne, Manhuaçu, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 539 de 2022**, Indica a aplicação do agregado siderúrgico (siderbrita) no morro situado no córrego do Bálsamo, próximo o sítio do Rodrigo, estrada sentido a Barra do Monte Alverne, Manhuaçu, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 540 de 2022**, Indica a reforma da Escola Municipal Ivo Mendes, em Boa Vista, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 541 de 2022**, Indica que seja feita a reforma e revitalização do pátio de acesso da UBS de Vilanova juntamente com a limpeza do prédio. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 542 de 2022**, Indica a colocação de siderbrita nos pontos críticos da estrada da Bem Posta, saindo de Vila Formosa até próximo ao campo. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 543 de 2022**, Indica a colocação de siderbrita nos pontos críticos da estrada da Bem Posta, saindo de Ponte do Silva em direção a Vila Formosa, especialmente no morro mais íngreme, até próximo à igreja da comunidade. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 544 de 2022**, Indica que a prefeitura realize palestras nas escolas da rede municipal de ensino com profissionais da área de psicologia sobre bullying. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 545 de 2022**, Indica a instalação de novos alambrados no campo de futebol do Córrego dos Felisbinos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 546 de 2022**, Indica a realização de torneios esportivos de integração envolvendo as secretarias e autarquias municipais, como eram realizados em anos anteriores. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 547 de 2022**, Indica a criação do NEPS (Núcleo de Educação Permanente em Saúde) na Secretaria Municipal de Saúde. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 548 de 2022**, Indica extensão de rede elétrica e construção de rede pluvial e fluvial na rua José Brissio Pereira, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 549 de 2022**, Indica a construção de rede pluvial na rua Santa Luzia, s/nº, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Manhuaçu Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Presidente: Cléber
da Penha Benfca / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

Segundo-Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO



PARECER Nº _____ do dia 29 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 127/2022, que determina: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão, além de atender a legalidade, conforme verificado no parecer da CCJR, e ainda não ferir a ordem econômica, como afirmado pelo parecer da CCFO, não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores.

Reiterando as razões do parecer da CCJR, transcrevo: “O PL nº 127/2022 trata na espécie de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de *“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu”*”.

José dos Santos Carvalho Filho informa o conceito e requisitos do instituto jurídico da cessão de servidores públicos, vejamos:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. O órgão que disponibiliza o servidor denomina-se de cedente e aquele ao qual é cedido o servidor leva o nome de cessionário. Entretanto, como acentuamos em outra oportunidade, a alteração não desnatura a vinculação funcional do servidor



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



com o órgão cedente. Sendo assim, extinta a cessão, o servidor retornará normalmente às suas funções no órgão de origem¹

Assim, verifica-se que a cessão de servidores (*lato sensu*) no caso, de estagiários, é ato bilateral e, como tal, necessita para sua implementação do consórcio de vontades do ente cedente e do cessionário, expresso na forma do convênio firmado entre as partes convenientes com observância do art. 116, da Lei 8.666/93 e do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do respeito à Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Municipais.

Ademais, para a realização de cessão, há que se certificar que o servidor seja efetivo; a existência de lei autorizativa; a excepcionalidade da medida; e, a compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas (requisito dispensado quando se tratar de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança), sendo que ainda deve estar amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública².

Saliente-se que a cessão será feita com ônus para o Município de Manhauçu, entretanto com o objetivo de fomentar a prestação jurisdicional no âmbito da comarca, sendo inegavelmente benéfica para o município, além de se adequar às regras de cessão municipais.

Considerando o exposto, no caso analisado no presente PL, observam-se cumpridos os requisitos para realização da cessão, sendo certo que não há óbice na continuidade do procedimento com a aprovação de lei autorizativa nesse sentido, nos termos delineados no Projeto”.

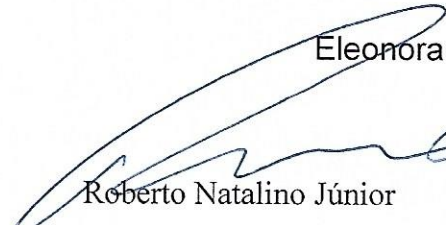
Assim, não há qualquer óbice à continuidade do PL.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 127/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhauçu/MG, 29 de novembro de 2022.


Eleonora Maira Moreira Justiniano (suplente)
(RELATORA)


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)


Gilmar de Paula Cabral
(MEMBRO)

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rev. Ampl. e Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

² OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Servidor Público: Remoção, Cessão, Enquadramento e redistribuição. Belo Horizonte, Fórum, 2003, p.87, 93 e 107).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 29 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 127/2022, que determina: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do Poder Executivo é de sua competência originária.

Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 127/2022 trata na espécie de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de *“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu”*.

José dos Santos Carvalho Filho informa o conceito e requisitos do instituto jurídico da cessão de servidores públicos, vejamos:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. O órgão que disponibiliza o servidor denomina-se de cedente e aquele ao qual é cedido o servidor leva o nome de cessionário. Entretanto, como acentuamos em outra oportunidade, a alteração não desnaturaliza a vinculação funcional do servidor com o órgão cedente. Sendo assim, extinta a cessão, o servidor retornará normalmente às suas funções no órgão de origem¹

Assim, verifica-se que a cessão de servidores (*lato sensu*) no caso, de estagiários, é ato bilateral e, como tal, necessita para sua implementação do consórcio de vontades do ente cedente e do cessionário, expresso na forma do convênio firmado entre as partes convenientes com observância do art. 116, da Lei 8.666/93 e do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do respeito à Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Municipais.

Ademais, para a realização de cessão, há que se certificar que o servidor seja efetivo; a existência de lei autorizativa; a excepcionalidade da medida; e, a compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas (requisito dispensado quando se tratar de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança), sendo que ainda deve estar amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública².

Saliente-se que a cessão será feita com ônus para o Município de Manhauçu, entretanto com o objetivo de fomentar a prestação jurisdicional no âmbito da comarca, sendo inegavelmente benéfica para o município, além de se adequar às regras de cessão municipais.

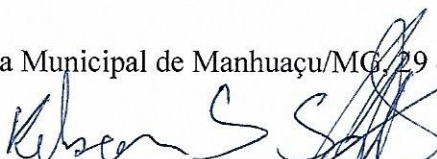
Considerando o exposto, no caso analisado no presente PL, observam-se cumpridos os requisitos para realização da cessão, sendo certo que não há óbice na continuidade do procedimento com a aprovação de lei autorizativa nesse sentido, nos termos delineados no Projeto.

III – Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 127/2022, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhauçu/MG, 29 de novembro de 2022.


Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rev. Ampl. e Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

² OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Servidor Público: Remoção, Cessão, Enquadramento e redistribuição. Belo Horizonte, Fórum, 2003, p.87, 93 e 107).



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



PARECER Nº _____ do dia 29 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 127/2022, que determina: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

I - Relatório

Trata-se na espécie de Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhauçu e dá outras providências”.

Reuniram-se em conjunto as Comissões Permanentes antes da instalação de sessão ordinária, ocasião em que foi apresentado o PL para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Em síntese, é o RELATÓRIO.

II - Fundamentação

Analizada a proposição, de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente: “O PL nº 127/2022 trata na espécie de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de *“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhauçu”*”.

José dos Santos Carvalho Filho informa o conceito e requisitos do instituto jurídico da cessão de servidores públicos, vejamos:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. O órgão que disponibiliza o servidor denomina-se de cedente e aquele ao qual é cedido o servidor leva o nome



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



de cessionário. Entretanto, como acentuamos em outra oportunidade, a alteração não desnatura a vinculação funcional do servidor com o órgão cedente. Sendo assim, extinta a cessão, o servidor retornará normalmente às suas funções no órgão de origem¹

Assim, verifica-se que a cessão de servidores (*lato sensu*) no caso, de estagiários, é ato bilateral e, como tal, necessita para sua implementação do consórcio de vontades do ente cedente e do cessionário, expresso na forma do convênio firmado entre as partes convenientes com observância do art. 116, da Lei 8.666/93 e do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do respeito à Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Municipais.

Ademais, para a realização de cessão, há que se certificar que o servidor seja efetivo; a existência de lei autorizativa; a excepcionalidade da medida; e, a compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas (requisito dispensado quando se tratar de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança), sendo que ainda deve estar amparada no interesse das administrações envolvidas, visando atender a uma finalidade pública².

Saliente-se que a cessão será feita com ônus para o Município de Manhuaçu, entretanto com o objetivo de fomentar a prestação jurisdicional no âmbito da comarca, sendo inegavelmente benéfica para o município, além de se adequar às regras de cessão municipais.

Considerando o exposto, no caso analisado no presente PL, observam-se cumpridos os requisitos para realização da cessão, sendo certo que não há óbice na continuidade do procedimento com a aprovação de lei autorizativa nesse sentido, nos termos delineados no Projeto”.

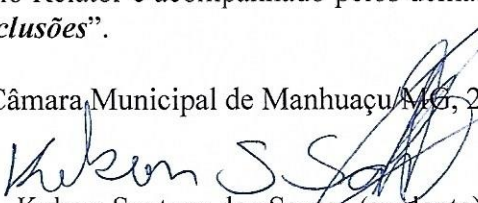
Além disso, os estagiários advêm dos quadros do Poder Executivo e seus vencimentos já são previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigentes, razão pela qual sob o ponto de vista do orçamento, não há qualquer impedimento legal para o óbice da matéria.

III – Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 127/2022, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 29 de novembro de 2022.


Kelson Santana dos Santos (suplente)
(RELATOR)


Allan José Quintão
(PRESIDENTE)


Gilmar De Paula Cabral (suplente)
(MEMBRO)

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rev. Ampl. e Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

² OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Servidor Público: Remoção, Cessão, Enquadramento e redistribuição. Belo Horizonte, Fórum, 2003, p.87, 93 e 107).



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 22ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 01/12/2022 - 18:00 ; Encerramento: 01/12/2022 - 20:30

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: **Oração:** O Vereador Inspetor Juninho Linhares procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** O senhor Rodrigo Garcia Pinho, proprietário do Grupo Sema Eletrificações, fez uso da tribuna em agradecimento aos parlamentares pela aprovação do Projeto de Lei 114 de 2022, que "Dispõe sobre denominação da Avenida Márcia Duraes Garcia Pinho e da Rua Antônio Justino Pereira, no bairro João Pêso da Silveira, neste município", em homenagem à sua mãe, senhora Márcia Duraes Garcia Pinho. Os parlamentares presentes agradeceram a presença do senhor Rodrigo e seu reconhecimento. **Leitura de correspondências:** a) Agradecimento Justiça Eleitoral: Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Manhauçu, em nome da Justiça Eleitoral, especialmente em nome do Cartório Eleitoral da 167ª Zona Eleitoral de Manhauçu, agradecemos o apoio prestado para realização das Eleições Gerais de 2022. Destacamos que o êxito alcançado foi uma conquista de todos, indistintamente, e que cada um dos participantes desse processo não mediu esforços para que fosse garantido ao povo o exercício do seu voto. Assim, parabenizamos aos envolvidos e reiteramos a nossa confiança no empenho e dedicação de todos, reafirmando a credibilidade da Justiça Eleitoral. Dra. Daniela Bertolini Rosa Coelho - Juíza Eleitoral e Savele Xavier de Barros - Chefe de Cartório. **Ordem do dia:** Projetos de Lei com PEDIDO DE URGÊNCIA: Projeto de Lei nº 125/2022: 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 127/2022: 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 128/2022: 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 2ª Discussão: Projeto de Lei nº 111/2022: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Segurança Pública: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 112/2022: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Saúde: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 116/2022: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 93/2022; Projeto de Lei nº 117/2022; Projeto de Lei nº 118/2022; Projeto de Lei nº 122/2022. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:** Projeto de Lei nº 125/2022: O Secretário Municipal de Fazenda, Magno Marçal, fez uso da palavra para explanar sobre o Projeto de Lei em pauta e esclareceu dúvidas levantadas pelos parlamentares. A vereadora Mariley questionou em quais locais serão feitas as decorações natalinas, ao que o secretário de Fazenda esclareceu que não tem conhecimento detalhado e que cabe ao Secretário da pasta especificar os locais. A vereadora Mariley comentou também sobre a situação ruim das estradas, tendo em vista que se aproxima o período chuvoso, e que aguarda maiores esclarecimentos do secretário responsável sobre o planejamento para atender essa demanda. Em seguida, vereadora Eleonora questionou se cirurgias eletivas estão incluídas no Projeto de Lei 125, pois tem recebido muitos pedidos de cirurgias, e o secretário esclareceu que para atender a saúde tem uma fonte que contempla a possibilidade de atender essa demanda. O vereador Jânio comentou que questionou ao Secretário de Cultura sobre quais locais seriam contemplados com a decoração natalina, ao que ele respondeu que ainda não havia sido definido, o vereador comentou também que já fez indicações pedindo que se instalasse a decoração natalina nos distritos. O vereador Gilsinho esclareceu que a decoração natalina dos distritos de Vila Nova e Dom Correa será feita com verba de emenda impositiva dele e do vereador Juninho Enfermeiro. Vereador José Eugênio comentou que os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo poderiam vir mais detalhados. Vereador Jorge sugeriu que, antes da decoração natalina, poderiam se atentar aos problemas de iluminação, principalmente nos distritos de Vila Nova, Santo Amaro e Realeza. O vereador Inspetor Juninho Linhares concordou com a fala do vereador Jorge, ressaltando que esse problema de iluminação é recorrente e pediu ao Presidente desta Casa que fossem tomadas medidas judiciais cabíveis cobrando resposta do Poder Executivo aos Requerimentos de número 85/2022, 22/2022, 107/2022, 119/2022, 140/2022 e 142/2022 encaminhados e que não foram respondidos até o momento. O vereador Linhares pediu também que se fizesse um Requerimento solicitando esclarecimentos ao Poder Executivo, sobre quem são os responsáveis pela empresa responsável pela iluminação e porque não estão atendendo as demandas. Vereador José Eugênio reforçou a fala do vereador Linhares, destacando que o material de iluminação usado tem sido de baixa qualidade, com lâmpadas queimadas em pouco tempo de uso. Vereadores Kelson Santos e Gilsinho pediram para assinar o Requerimento junto com o Vereador Linhares sobre esclarecimentos do serviço de iluminação prestado, já que também têm observado muitos problemas nesse aspecto. Vereador Gilsinho também reforçou que deve ser cobrado esclarecimentos. Projeto de Lei nº 111/2022: O senhor Cleydson Mendes Baía fez uso da palavra comentando sobre o esporte Airsoft. Vereador Kelson Santos, autor do Projeto, comentou sobre a importância do projeto. **Palavra Franca:** Vereadora Mariley solicitou que a Secretaria de Obras esclareça quais regiões serão contempladas nas obras de pavimentação, tendo em vista que se aproxima o período chuvoso e a população, principalmente dos distritos, tem sofrido com a situação das estradas e tem cobrado providências. Vereador Carlinhos da mercearia reforçou a fala da vereadora, informando que o Poder Executivo não tem atendido as indicações feitas por ele. Ressaltou também que é grande a fila de pessoas aguardando cirurgias e que devem ser tomadas providências. Vereador Linhares ressaltou que o Secretário de Obras não tem atendido as demandas solicitadas. E também ressaltou que a Câmara tem aprovado inúmeros Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, mas, infelizmente, as indicações



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



dos parlamentares não tem sido atendidas. Vereador Jorge informou que o distrito de Vila Nova também tem sofrido muito com a péssima condição das estradas. Vereador Gilsinho destacou a inauguração da TV Inter em Manhuaçu e a honraria recebida pelo vereador Administrador Rodrigo pelo recebimento da medalha Coronel Argentino Madeira do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Manhuaçu. Vereador Rodrigo agradeceu a fala do vereador Gilson e todos os envolvidos no recebimento da homenagem. Vereadora Rose Mary divulgou informações sobre aquisição do Castramóvel para município de Manhuaçu. Vereadora Eleonora ressaltou que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) se reúne uma vez por mês na Câmara de Manhuaçu e tem cobrado maior apoio do Poder Executivo. A vereadora também pediu atenção do Poder Executivo sobre as filas no sistema de saúde e animais nas ruas.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2022, Altera os dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 004/2017, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 538, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 124 de 2022**, Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 533, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 126 de 2022**, Declara a Associação Bicho Bacana como entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 539, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 129 de 2022**, Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3.003/2010, transferindo para o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a competência para emissão do cartão de Isento fornecido a pessoas idosas e portadores de necessidades especiais. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 542, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 130 de 2022**, Dispõe sobre a implantação de visitas semestrais a asilos e dá outras providências. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 543, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 125 de 2022, Dá nova redação ao Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4200/2021 que estabelece a proposta orçamentaria, estimando a receita e fixando a despesa do município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2022. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 536, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominiais** : João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 127 de 2022**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu e dá outras providências" Cessão de estagiários. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de

Protocolo: 540, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 128 de 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -Cessão de Estagiários. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA** Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 541, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 111 de 2022, Institui no Calendário Oficial do Município a segunda semana de agosto como a 'Semana do Evento Esportivo de Airsoft' e dá outras providências.** Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 446, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 112 de 2022, Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de médicos e cirurgião buco-maxilo para atendimento na unidade de pronto atendimento de Manhuaçu.** Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 461, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 116 de 2022, Dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública que menciona ao Município de Simonésia - MG, e dá outras providências.** Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 486, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **7 - Projeto de Lei nº 93 de 2022, "Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam".** Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 348,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 117 de 2022**, Institui a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Manhuaçu" e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 505, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 118 de 2022**, Inclui no calendário oficial do município de Manhuaçu o "Passeio Ciclístico" como evento anual a se realizar no mês de agosto e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 513, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 122 de 2022**, Dispõe sobre denominação de prédio público, que passa a ter o nome de Escola Municipal Joaquim Ubaldino de Meira. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 517, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 147 de 2022**, Considerando o questionamento de munícipes a este parlamentar e, ainda, considerando a atividade fiscalizadora deste vereador, requer ao Executivo Municipal informações acerca do motivo da não realização da tradicional festa no distrito de Realeza, tendo em vista a relevância de tal evento para comunidade local, bem como o fato deste vereador ter buscado diversas vezes se informar da razão de quando seria realizada a citada festa, não obtendo a devida resposta formalizada por ofício, razão que se faz pertinente o presente requerimento. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 148 de 2022**, Requer informações à Prefeitura de Manhuaçu junto à EcoRioMinas quanto a retirada de radares de velocidade no trecho da BR-116, no distrito de Realeza, próximo ao Instituto Federal, e sobre as providências que serão adotadas para garantir a segurança dos pedestres. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 149 de 2022**, Requer ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Manhuaçu informações sobre as pinturas de faixa de pedestres no distrito de Realeza, na BR 116 e 262, considerando terem sido autorizadas. Contudo, ainda não foram feitas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 150 de 2022**, Requerem ao Secretário de Planejamento informações acerca da empresa de iluminação pública que presta serviço ao município, esclarecendo acerca da razão de diversos locais estarem com iluminação comprometida, com várias lâmpadas queimadas, e a empresa em questão não executar os devidos serviços de reparo e manutenção. Requer, ainda, informações sobre a fiscalização do executivo sob a atuação dessa empresa que presta serviços ao município, bem como a remessa do processo licitatório de contratação da referida empresa a esta Casa Legislativa, em que conste quais materiais a empresa está utilizando e demais informações pormenorizadas. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Gilsinho, Kelson Santos, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 417 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Clayrton Vieira da Costa, ocorrido em 28/11/2022. Autores: Eleonora Maira, Administrador Rodrigo, Allan do Alao, Gilsinho, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 418 de 2022**, Moção de Congratulações a Igreja Cristã Maranata pelo lindo Culto de Glorificação a Deus pelas Autoridades realizado no dia 27/11/2022. Autores: Rose Mary, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 419 de 2022**, Moção de Reconhecimento a senhora Márcia Helena Honório da Silva pelos 15 anos de serviço prestado pela prefeitura de Manhuaçu fazendo excelente trabalho e desempenhando a sua função muito bem, também gostaria de parabenizá-la pela excelente pessoa e pelo caráter que tem, e também não poderia deixar de parabenizar o seu companheiro Ronald Rodrigues Pereira uma excelente pessoa humilde prestativo de um bom coração Deus abençoe sempre essas pessoas maravilhosas. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 420 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Souza Rodrigues, ocorrido dia 27/11/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 421 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Nilo e Lourdes, Agradeço

ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 422 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Ana e João. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 423 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO ao casal Marilza e Júlio. Agradeço ao casal pela amizade, apoio e carinho comigo e com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 424 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Bruna de Souza do Amaral, ocorrido em 28/11/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 425 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Jane Caetano Menezes, vice-diretora da escola João Xavier da Costa no Bairro Engenho da Serra prestando um excelente trabalho na comunidade. Formada em licenciatura em pedagogia, educação inclusiva, pós-graduação em gestão escolar integradora com habilitação em inspeção orientação e supervisão escolar. Prestando serviço há 16 anos na escola João Xavier como coordenadora do tempo integral e hoje educação integradora. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 426 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Abraão Praça Otoni e a Ludmila Silva Otoni. Pessoas maravilhosas, humildes e pessoas que sempre fazem o bem ao próximo. Parabéns também pelo excelente trabalho prestado a frente da igreja, resgatando vidas e honrando o nome do Senhor Jesus. Ficam aqui os meus sinceros parabéns por vocês serem referência onde passam. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 427 de 2022**, Moção de reconhecimento ao Trail Club pela realização do 22º Enduro das Montanhas para o Mar. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 428 de 2022**, Moção de Congratulações pelo 58 anos do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais unidade Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 429 de 2022**, Moção de Congratulações a Eleominas pela campanha Novembro Ecológico, pela plantação de 20.800 mudas. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 430 de 2022**, Moção de Congratulações ao Soldado Júlio Márcio Avelino Souza, formando no curso de Soldado da PM. Autores: Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 431 de 2022**, Moção de Congratulações aos produtores de café premiados nos concursos Florada Premiada e 6º Cupping de Cafés Especiais, Vanderlei de Moura e Luciene Maria Medeiros de Moura. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 432 de 2022**, Moção de reconhecimento ao 11 BPM pela realização do 19º passeio ciclístico em Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 433 de 2022**, Moção de Congratulações aos Pastores Robert José Cruz da Costa e Pastora Luciane Dutra de Melo Cruz da Igreja Metodista pela participação e apoio à comunidade de Manhuaçu. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 434 de 2022**, Moção de Reconhecimento à Escola Estadual Ana Mendes Pereira Dutra e todo corpo docente pelo prêmio Transformação no valor de 100 mil para projetos pedagógicos. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 533 de 2022**, Indica coletores de lixo (container ou lixeira) para o distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 534 de 2022**, Indica o recapeamento asfáltico na MG-111, da saída de Manhuaçu próximo à Sokimica até o novo asfalto nas proximidades do posto picada. Autores: Kelson Santos, Allan do



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 535 de 2022**, Indica o estudo das áreas mais prejudicadas no Monte Alverne, considerando durante o período chuvoso há muito barro impossibilitando a circulação dos moradores e transporte para as crianças irem à escola. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 536 de 2022**, Indica o estudo das áreas mais prejudicadas na Boa Vista, córrego rural da Ponte da Aldeia, considerando durante o período chuvoso há muito barro impossibilitando a circulação dos moradores e transporte para as crianças irem à escola. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 537 de 2022**, Indica a construção de 80 metros de rede pluvial na rua São Mateus com rua Paraíso, bairro Santa Terezinha, Manhuaçu, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 538 de 2022**, Indica a aplicação do agregado siderúrgico (siderbrita) no morro em frente à fazenda do Tonhão, no córrego Barra do Monte Alverne, Manhuaçu, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 539 de 2022**, Indica a aplicação do agregado siderúrgico (siderbrita) no morro situado no córrego do Bálsamo, próximo o sítio do Rodrigo, estrada sentido a Barra do Monte Alverne, Manhuaçu, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 540 de 2022**, Indica a reforma da Escola Municipal Ivo Mendes, em Boa Vista, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 541 de 2022**, Indica que seja feita a reforma e revitalização do pátio de acesso da UBS de Vilanova juntamente com a limpeza do prédio. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 542 de 2022**, Indica a colocação de siderbrita nos pontos críticos da estrada da Bem Posta, saindo de Vila Formosa até próximo ao campo. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 543 de 2022**, Indica a colocação de siderbrita nos pontos críticos da estrada da Bem Posta, saindo de Ponte do Silva em direção a Vila Formosa, especialmente no morro mais íngreme, até próximo à igreja da comunidade. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 544 de 2022**, Indica que a prefeitura realize palestras nas escolas da rede municipal de ensino com profissionais da área de psicologia sobre bullying. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 545 de 2022**, Indica a instalação de novos alambrados no campo de futebol do Córrego dos Felisbinos. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 546 de 2022**, Indica a realização de torneios esportivos de integração envolvendo as secretarias e autarquias municipais, como eram realizados em anos anteriores. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 547 de 2022**, Indica a criação do NEPS (Núcleo de Educação Permanente em Saúde) na Secretaria Municipal de Saúde. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 548 de 2022**, Indica extensão de rede elétrica e construção de rede pluvial e fluvial na rua José Bríssio Pereira, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 549 de 2022**, Indica a construção de rede pluvial na rua Santa Luzia, s/nº, distrito de Sacramento. Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 550 de 2022**, Indica a limpeza, com a retirada de entulho e terra, na rua Moisés Ribeiro Alves, esquina com a rua Francisco Garcia Barbosa, em frente ao nº 486 (fotos anexas), bairro Colina. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 551 de 2022**, Indica o término da construção do vestiário do campo de futebol de Bom Jesus de Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 552**



Câmara Municipal de Manhauçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

de 2022, Indica a reforma da escola municipal de Monte Alverne. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 553 de 2022**, Indica o ajuste das linhas de transporte escolar com acompanhamento de monitores. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 554 de 2022**, Indica a criação de centro de apoio para pais de crianças especiais. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

Primeiro-Secretário: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu, MG



PROJETO DE LEI Nº 127 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª região, subseção judiciária de Manhuaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, que permita a cessão de até 02 (dois) estagiários, inclusive de pós-graduação, para exercerem atividades jurídicas na Justiça Federal de Primeiro Grau, na Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a Lei Federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

Plenário, 1º de dezembro de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu - MG



Ofício nº 272/2022/SLEG

Manhuaçu, 02 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 22ª Sessão Ordinária (01/12/2022)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano:

Projeto de Lei nº 125/2022

Dá nova redação ao Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4200/2021 que estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 127/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Subseção Judiciária de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 128/2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar acordo de cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 111/2022

Institui no Calendário Oficial do Município a segunda semana de agosto como a 'Semana do Evento Esportivo de Airsoft' e dá outras providências.

Autoria: Vereador Kelson

Projeto de Lei nº 112/2022

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.560/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de médicos e cirurgião buco-maxilo para atendimento na unidade de pronto atendimento de Manhuaçu.

Autoria: Poder Executivo

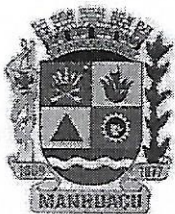
RECEBEMOS

EM 02/12/2022

Página 1 de 2

Gabinete Prefeitura de Manhuaçu

(S. A. M. U.)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Projeto de Lei nº 116/2022

Dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública que menciona ao Município de Simonésia - MG, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.300 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª região, subseção judiciária de Manhuaçu e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, que permita a cessão de até 02 (dois) estagiários, inclusive de pós-graduação, para exercerem atividades jurídicas na Justiça Federal de Primeiro Grau, na Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a Lei Federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

**Republicada por incorreção.*



LEI MUNICIPAL Nº 4.300 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 6ª região, subseção judiciária de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, que permita a cessão de até 02 (dois) estagiários, inclusive de pós-graduação, para exercerem atividades jurídicas na Justiça Federal de Primeiro Grau, na Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços de interesse público, junto ao referido órgão.

Art. 2º Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

Art. 3º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

Art. 4º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.



Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 6º Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a Lei Federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

**Republicada por incorreção.*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

Ciência: 01/12/2022
Única Discussão e votação: 01/12/2022 – Urgência Aprovada
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 02/12/2022.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 09/12/2022, sob Lei Municipal nº 4.300, de 07 de dezembro de 2022.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 38 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 16 de dezembro de 2022.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria